

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

## PORTARIA/SEMARH № 0580/2022

PORTARIA n.º 580 de 07 de abril de 2022

## O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, respondendo interinamente como SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS

HÍDRICOS, conforme Decreto Estadual nº 82.260, de 31 de março de 2022, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência prevista pela Lei Estadual n.º 5.965, de 10 de novembro de 1997, pelas Leis Delegadas de n.º 32 de 23 de abril de 2003 e n.º 47 de 10 de agosto de 2015, o disposto no Decreto Estadual n.º 06 de 23 de janeiro de 2001, com as alterações do Decreto Estadual n.º 49.419 de 18 de julho de 2016 e do Decreto Estadual n.º 54.766 de 16 de agosto de 2017, e no Decreto Estadual nº 20.029 de 17 de maio de 2012, na Portaria SEMARH n.º 197 de 10 de maio de 2017, com a alteração da Portaria SEMARH n.º 532 de 13 de setembro de 2018 e na Instrução Normativa SRH/SEMARH n.º 01 de 13 de maio de 2016 e o que consta no Processo n.º E:23010.000000057/2022 o Parecer da Superintendência de Recursos Hídricos n.º 075/2022 (11761201) e no Parecer da Assessoria Jurídica n.º 11765818, resolve:

Art. 1° Conceder a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DOS CONJUNTOS RESIDENCIAIS NOVO JARDIM E JARDIM ROYAL, CNPJ: 18.392.853/0001-81 a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (Autorização de Uso) na modalidade Captação Subterrânea + Regularização do poço tubular profundo, denominado RNJ-02, profundidade de 80 metros, localizado no Conjunto Residencial Novo Jardim, nº 13, Quadra B1, Cidade Universitária, município de Maceió, estado de Alagoas, com fins de uso para Consumo Humano, estabelecendo:

Parâmetros	Unidade	Valores
Nível estático – NE	m	37,17
Nível dinâmico – ND	m	42,19
Rebaixamento – Sw	m	5,02
Capacidade Específica	(m3/h)/m	5,976
Vazão de explotação – Q	m3/h	30,0

Regime de bombeamento h/dia 16 Volume diário 480 m3Período de captação janeiro a dezembro meses **Latitude Sul** 9°32'17,70" Coordenadas Geográficas (Datum: SIRGAS 2000) Longitude Oeste 35°46'38,27" Art. 2º A outorga objeto desta Portaria vigorará por período 8 (oito) anos, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas nesta portaria;

Parágrafo Único: A concessão da Outorga fica CONDICIONADA ao atendimento dos seguintes critérios:

- 1. Efetuar a manutenção e operação do poço com critérios de segurança e segundo normas específicas, mantendo os bens e instalações vinculadas à outorga em perfeito estado de conservação;
- 2. Não exceder o volume diário 480,0 m³ para a vazão 30,0 m3/h em regime de bombeamento de 16 horas, conforme estabelecido na solicitação da outorga;
- 3. O usuário outorgado deverá comunicar previamente à SEMARH-AL qualquer alteração que porventura fizer nas características construtivas do ponto de captação;
- 4. A água captada se destina ao uso para Consumo Humano e se encontra Dentro dos padrões de potabilidade segundo a Portaria n.º 888 GM/MS, do Ministério da Saúde de 04 de maio de 2021, com exceção do PH;
- 5. O outorgado deverá estabelecer e enviar anualmente à SEMARH um plano de monitoramento do poço tubular, tendo como base o "Termo de Referência para apresentação das condicionantes para outorga na modalidade captação de águas subterrâneas", disponibilizado no site desta secretaria (http://www.semarh.al.gov.br/recursos-hidricos/fiscalizacao-em-recursos-hidricos/pdf), devendo conter:

- 1. Registro do volume **mensal** extraído através da leitura do hidrômetro, com as fotos das respectivas leituras.
- 2. Nova análise físico-química e bacteriológica da água com respectivos laudos (semestralmente);
- 3. Medição do nível estático (anualmente).
- 6. O outorgado deverá manter o dispositivo (torneira) para coleta de amostra de água para análise físicoquímica e bacteriológica e o dispositivo para medição do nível estático (NE) do poço;
- 7. A SEMARH deverá ser avisada ao iniciar a operação do sistema.
- Art. 3° Esta outorga poderá ser suspensa ou revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
  - 1. Na hipótese de conflito com normas posteriores;
  - 2. Quando o plano estadual de recursos hídricos e/ou os planos diretores de bacias hidrográficas indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
  - 3. Na ocorrência de fenômenos climáticos que impossibilitem ou dificultem extraordinariamente as condições de oferta hídrica, independentemente de decretação de estado de calamidade pública;
  - 4. Quando for indeferida ou cassada a respectiva licença ambiental, ou se não for iniciado o processo de licenciamento ambiental do empreendimento.
- Art. 4° O(A) outorgado(a) interessado(a) em renovar a outorga, deverá apresentar requerimento à SEMARH, acompanhado da documentação mínima necessária.
  - 1. A renovação da Outorga de Uso de Recursos Hídricos deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva outorga. Neste caso, a outorga tornar-se-á automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva da SEMARH, conforme o parágrafo 2° do artigo 26 do Decreto Estadual n.º 49.419, de 18 de julho de 2016;
  - 2. Findo esse prazo, a outorga não se tornará automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva da SEMARH;

3. Passada a data de vencimento da outorga, esta perde sua validade, e o(a) outorgado(a) interessado(a) deverá dar entrada em um novo processo, referente à outorga de direito de uso de recursos hídricos na modalidade desejada.

Art. 5° O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga, devendo a SEMARH ser comunicada em caso de alteração;

Art. 6° Esta Portaria não dispensa, nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal;

Art. 7° O Direito de Uso de Recursos Hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos. 28 a 32 da Lei Estadual n.º 5.965, de 1997, que será posteriormente definida mediante regulamento específico;

Art. 8° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## Pedro Lucas Cosmo de Brito

Secretário Executivo de Gestão Interna

Respondendo interinamente como Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Lucas Cosmo de Brito**, **Secretário Executivo** em 07/04/2022, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.al.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.al.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **11874718** e o código CRC **EB3F1CD1**.

Processo nº E:23010.000000057/2022

Revisão 00 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 11874718